



ESTADO DE MATO GROSSO

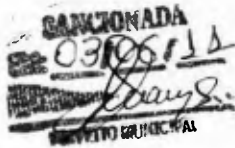
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 490/2011

De: 03 de Junho de 2011.



“CRIA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, o senhor **LOURIVAL MARTINS ARAUJO**, no uso de atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Junta do Serviço Militar (JSM)**, neste referido município, ficando o referido órgão subordinado ao Ministério da Defesa (Comando Militar do Oeste, 9ª Região Militar, 30ª circunscrição de Serviço Militar e 14ª Delegacia de Serviço Militar).

Art. 2º. A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo Prefeito Municipal, tendo como secretário (a) um (a) funcionário (a) municipal de reconhecida idoneidade moral, conforme §º 3º do Art. 29 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

Art. 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas das Juntas de Serviço Militar (Sede, pessoal e material) será de responsabilidade do município, conforme §º 9º do Art. 29 do RLSM.

Art. 4º. A substituição do presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;
- II- Razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III- For instalado um Tiro-de-guerra e o diretor deste não for o Prefeito Municipal.

Art. 5º. A substituição do secretário da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I- Deixar de ser funcionário municipal;

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 06/06/11
LOURIVAL MARTINS ARAUJO
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

II- Entrar em gozo de licença;

III- Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.

§ 1º. A exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante sindicância ou inquérito, o secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do comandante da RM.

§ 2º A exoneração do secretário será efetuado pelo presidente da JSM.

Art. 6º. Neste mandato após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes tão logo assuma o prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua posse como presidente da JSM, o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por lei. A posse significa a passagem do cargo e das funções inerentes a essa atribuição e garante a continuidade da Junta de Serviço Militar.

Parágrafo Único. Para a solenidade de posse deverão ser convidadas as autoridades locais e líderes de comunidades e contará com a presença do Del. SM. O novo presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas de pés ligeiramente afastados), de frente e a 2 (dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte juramento:

“AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA MUNICÍPIO DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR, PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕEM E, POR MINHA HONRA DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS MUNICÍPIOS, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO MUNICÍPIO CONTRIBUA PARA O ENGRADECIMENTO DA PÁTRIA”

Art. 7º Compete ao Presidente da Junta de Serviço Militar (JSM).

I- prestar juramento perante a Bandeira Nacional e assinar o Termo de Posse ao assumir a Presidência da Junta de Serviço Militar;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

II- presidir a solenidade de entrega de Certificados de Dispensa de Incorporação;

III- tomar medidas para que um auxiliar ou funcionário municipal qualificado passe a responder pelas funções pela função, nos impedimentos do Secretário da JSM, por qualquer motivo, comunicando o fato a 30ª Circunscrição de Serviço Militar (CSM);

IV- autorizar e apoiar o deslocamento dos Secretários de JSM para a sede da Delegacia de Serviço Militar ou CSM;

V- propor a exoneração, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, do Secretário da JSM;

VI- indicar a CSM, por intermédio do Delegado de Serviço Militar, o nome do candidato a Secretário da JSM;

VII- dar posse ao Secretário da JSM, após aprovação do Comandante da 9ª Região Militar ou 30ª Circunscrição de Serviço Militar.

Art.8º. A prefeitura disponibilizara uma dependência específica, em local de fácil acesso, devendo dispor de instalações sanitárias compatíveis, devendo ainda nas proximidades possuir um pátio ou pequena área livre; onde será realizada a cerimônia de entrega de Certificados Militares.

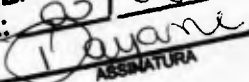
Parágrafo Único. Administração publica disponibilizará ainda, as instalações e materiais necessários ao funcionário da JSM.

Art.9º. O horário de atendimento ao publico será o mesmo vigente para o funcionamento da prefeitura.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



LOURIVAL MARTINS ARAUJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 23/06/12


ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso